



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 789ª (SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

No dia sete do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada, por videoconferência em razão das medidas de contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a Septingentésima Octogésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Dino Antunes Dias Batista – representante do Ministério da Infraestrutura, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Magalhães Furtado - representante do Ministério da Infraestrutura; Carlos Roberto Fortner – representante do Ministério da Economia; Berith José Citro Lourenço Marques Santana - representante do Acionista Minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários e Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados. **ABERTURA DOS TRABALHOS**avendo quórum legal, o Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1.0 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO****Subitem 1.1 - Minuta de instrumento normativo para concessão de prazos em planos de ação relacionados às recomendações da AUDINT determinados pelo CONSAD-** Resposta à Deliberação CONSAD 144/2021 (SEI 50905.001437/2021-88). **DELIBERAÇÃO:** Que os prazos para atendimento das metas constantes do Plano de Ação, constituído para mitigar os achados de auditoria interna, serão fixados de acordo com os seguintes critérios: 1. O prazo inicial será fixado de comum acordo entre o Gestor da área e o Diretor, e encaminhado para a AUDINT. 2. Caso o prazo inicial fixado não seja possível ser cumprido, o Gestor proporá prorrogação de prazo de atendimento, com as devidas justificativas, que deverá ser autorizado formalmente pelo Diretor da área. 3. Não sendo possível cumprir a meta no novo prazo estabelecido, o Gestor proporá prorrogação de prazo pela segunda vez, com as devidas justificativas, que deverá ser analisada e autorizada formalmente pela DIREXE. 4. Não sendo possível cumprir a segunda prorrogação do prazo estabelecido, o Gestor proporá prorrogação de prazo pela terceira vez, com as devidas justificativas, que deverá ser encaminhada ao CONSAD. **Subitem 1.2 - Política de Governança da CDRJ**(SEI 50905.005263/2021-22). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da Política de Governança da CDRJ, devendo ser adequada a figura do item 4 para que a mesma reflita adequadamente a estrutura organizacional da empresa, em especial as linhas de subordinação. **Subitem 1.3 - Revogação dos Instrumentos Normativos Módulo Simplifique e Gerir Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e aprovação do Instrumento Normativo Gerir Ouvidoria de modo unificado** (SEI 50905.003186/2021-76) - Retirado de pauta. **Subitem 1.4 - Avaliação de desempenho - Exercício 2021** (SEI 50905.007026/2021-04). Retirado de pauta. **Subitem 1.5 -**

Avaliação de desempenho - Exercício 2021 (SEI 50905.006980/2021-71). Retirado de pauta. **Subitem 1.6 - Pesquisa de Satisfação (SEI 50905.008649/2021-96).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da Pesquisa de Satisfação. **ITEM 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS** **Subitem 2.1 - Gestão Financeira: Fluxo de Caixa do mês de dezembro/2021 (SEI 50905.002067/2020-15).** O Conselho de Administração tomou conhecimento do fluxo de caixa, bem como da posição atualizada do contas a receber e do faturamento. **ITEM 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES** **Subitem 3.1 - Identificação dos objetos dos processos trabalhistas físicos - Resposta à Deliberação CONSAD 122/2021 (SEI 50905.005277/2021-46).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.2 - Consulta sobre abertura de ações judiciais – Resposta à Deliberação CONSAD 149/2021 (SEI 50905.007184/2021-56).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 3.3 - Política de Partes Relacionadas - Resposta à Deliberação CONSAD 109/2021 (SEI 50905.003343/2021-43).** **DELIBERAÇÃO:** Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 13 da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, que estabelece que ela deverá ser anualmente revisada pelo Conselho de Administração. **DELIBERA:** Pela reedição, com o mesmo conteúdo, da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. **Subitem 3.4 - Contratação de advogado de notório saber jurídico na especialidade processo civil para atuar junto ao processo nº 0105594-59.2004.8.19.0001 - Resposta à Deliberação CONSAD 151/2021 (SEI 50905.008365/2021-08).** O Conselho de Administração tomou conhecimento e continuará monitorando a questão. **ITEM 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO** **Subitem 4.1 - Ofício Circular SEI nº 4653/2021/ME – Limite do Orçamento de Investimento (SEI 50905.008318/2021-56).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.2 - Ofício-Circular nº 2324/2021/SE - Supervisão Ministerial - Biênio 2022/2023. Portaria Minfra nº 91/2021 - SEI 50000.036047/2021-12 (Doc 4977954).** O Conselho de Administração tomou conhecimento do Ofício e registrou que enviará suas sugestões à Secretaria Executiva do MINFRA **Subitem 4.3 - Painel Gerencial de Acompanhamento da Execução Orçamentária – outubro de 2021 (SEI 50905.004696/2021-61).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO** **Subitem 5.1 – Atas da 2498ª a 2506ª Reuniões da Diretoria Executiva (SEI 50905.000102/2021-42).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 6 - MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO** **Subitem 6.1 – Atas da 611ª Reunião do Conselho Fiscal (SEI 50905.000788/2021).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 6.2 – PORTUS (SEI 50905.000990/2020-12) - Resposta à Deliberação CONSAD 148/2021.** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **ITEM 7 - OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 7.1 - Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 13.303/2016, que considera como administradores da empresa pública os membros do Conselho de Administração. DELIBERA:** Que seja disponibilizado acesso aos Conselheiros a qualquer processo que seja solicitado, individual ou coletivamente, a não ser por motivos devidamente justificados pela Direxe. **Subitem 7.2 - Considerando ter recebido denúncia sobre irregularidades no processo que resultou na demissão por justa causa do empregado João Carlos Feuermann Missagia, advogado lotado na SUPJUR, como consequência de apuração de supostas ameaças feitas por esse empregado contra outros colegas do mesmo setor (SEI 50905.001897/2020-25), ocasionando posterior constituição de Comissão Processante (Portarias DIRPRE 242/2020 e 241/2021). Considerando que inicialmente foi instaurado procedimento, em 10 de setembro de 2020, para submeter o empregado a exame médico; que posteriormente este procedimento foi transformado em Processo Administrativo Disciplinar; e que em 17 de setembro de 2021, passados aproximadamente dois anos das supostas ameaças, a comissão do PAD recomendou (i) a sanção de advertência; (ii) que o empregado fosse transferido para outra área onde pudesse desenvolver suas funções de Especialista Portuário como Advogado; (iii) que o empregado fosse acompanhado pelo Departamento de Recursos Humanos e Medicina e Segurança do Trabalho para ser acompanhado no ambiente de trabalho com acompanhamento médico de forma contínua, considerando ter sido atestado pela avaliação médica no procedimento como “(...) portador de enfermidade mental crônica com agudização, mas passível de controle, e que possui atualmente, capacidade de exercer função pública (...)”. Considerando que a SUPJUR opinou de forma contrária às recomendações da Comissão Processante, no sentido de indicar**

a demissão por justa causa do empregado. [REDACTED]

[REDACTED]

Considerando ter tomado conhecimento das demissões por justa causa dos Guardas Portuários Luiz Carlos Aleixo da Victoria e Marcos Jamil de Souza (SEI 50905.000408/2020-18), em razão de parecer da SUPJUR igualmente contrário à Comissão Processante que, considerando os “diversos cursos e elogios funcionais” conferidos aos dois Guardas Portuários, nenhuma punição anterior e a ausência de danos à administração pública, recomendou como punição a suspensão dos empregados por 30 (trinta) dias. Considerando ter entendido que o parecer da SUPJUR que fundamentou tais demissões por justa causa é dissociado do contexto das apurações e das conformidades jurídicas que sustentem a demissão por justa causa. [REDACTED]

[REDACTED]

. RECOMENDA Que a DIREXE reavalie os processos administrativos e a decisão de demissão por justa causa dos empregados João Carlos Feuermann Missagia, Luiz Carlos Aleixo da Victoria e Marcos Jamil de Souza, em especial considerando as recomendações das Comissões Processantes de cada caso. Que se ajuste o Instrumento Normativo relativo a Procedimentos Administrativos Disciplinares da CDRJ, de maneira a estabelecer prazo para julgamento dos Recursos Administrativos interpostos contra a penalidade aplicada, bem como, enquanto não houver julgamento definitivo do recurso, que não seja aplicada a penalidade. Que a DIREXE faça a gestão necessária no sentido de melhorar a instrução processual de forma a, de fato, minimizar riscos de reversão judicial das suas decisões, buscando aprimorar o diálogo e refinar os recorrentes conflitos de entendimentos com as Comissões Processantes quando da conclusão por demissões. E que a DIREXE efetue a indispensável análise de risco de geração de desnecessário passivo trabalhista adicional, especialmente em face do já elevado estoque deste tipo processos que

trazem permanentes custos e prejuízos aos cofres da CDRJ. **ITEM 8 - EXTRAPAUTASubitem 8.1 – Férias do Diretor-Presidente**(SEI 50905.000500/2020-88). **DELIBERAÇÃO**Pela aprovação da programação de férias do Diretor-Presidente. **ITEM 9 – ASSUNTOS GERAISubitem 9.1 - O** Conselheiro Cláudio J. Marques Soares fez registrar suas observações quanto aos processos administrativos encaminhados ao CONSAD por sua solicitação, quanto às decisões de demissões por justa causa [REDACTED]

[REDACTED] O Conselheiro registrou que no caso [REDACTED] do processo 50905.001897/2020-25, primeiramente, em 04 de abril de 2019 a Superintendente [REDACTED] à época solicitava Junta Médica para o referido empregado por suposta mensagem agressiva via WhatsApp. Em 17 de maio de 2019, a Superintendente [REDACTED] alertava [REDACTED] da abertura de PAD no caso [REDACTED]

[REDACTED] novo Superintendente [REDACTED] em 01 de setembro de 2020, reclassificou o caso, passando de “Solicitação de Junta Médica” para “Conduta de servidor”, onde solicitou, [REDACTED] a abertura de PAD, contrariand [REDACTED] a orientação do Serviço Social da empresa. [REDACTED]

[REDACTED] a Comissão Processante apontou para advertência ao empregado; transferência do mesmo de setor, com a manutenção de suas atividades profissionais; recomendou que o RH acompanhe o seu desenvolvimento; e, que fosse criada Instrução Normativa para casos semelhantes a fim de **evitar PAD's desnecessários** (*destaque do Conselheiro*). O Superintendente [REDACTED] manifestou-se [REDACTED]

[REDACTED] que considerava os fatos gravíssimos e discordava da pena de advertência, registrando que a jurisprudência trabalhista era farta em condenar empresas por não tomar providências diante de ameaças de empregados à colegas e sugeria que o eventual encaminhamento do caso à polícia judiciária deixaria para as “vítimas”. Na percepção do Conselheiro, o Superintendente [REDACTED] não considerava providências médicas e acompanhamento do RH a um empregado com leve distúrbio neurológico, como providências da empresa, conforme sugeria a Comissão Processante. Além disso, ao devolver o processo ao Diretor Presidente, observou-se na transcrição do despacho do Superintendente [REDACTED] **o surgimento de texto não constante na conclusão do Superintendente [REDACTED]** (*destaque do Conselheiro*), registrando precisamente:

“Portando opino que a dosimetria adequada ao caso seja a suspensão ou a demissão conforme Art. 482 J, da CLT.” E sobre este texto, inexistente tanto na conclusão da Comissão Processante, como na própria conclusão do Superintendente [REDACTED] que o Diretor Presidente parece ter se baseado para proferir o seu Despacho Decisório de 07 de setembro de 2021, apontando pela Demissão Por Justa Causa. Desta forma, o Conselheiro solicitou que a DIREXE reconsidere a posição tomada pelo Presidente da empresa [REDACTED] Quanto ao caso dos demais empregados, [REDACTED]

[REDACTED] segundo o Conselheiro, a mesma mecânica final foi aplicada, após a conclusão da Comissão Processante. De acordo com a conclusão da Comissão Processante, esta destacou [REDACTED]

[REDACTED] que “Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”. Por conseguinte, a Comissão também destacou que não haveria que se falar em danos à Administração Pública, por se tratar de condutas eventuais, optando pela pena de suspensão aos empregados por 30 (trinta) dias. Registra o Conselheiro, que diferentemente do caso anterior, [REDACTED] o processo 50905.000408/2020-18 teve outro trâmite de encaminhamento ao Presidente da empresa, [REDACTED]

[REDACTED] O encaminhamento do caso ao Presidente foi de forma direta e expedita pelo Superintendente [REDACTED] que da mesma forma [REDACTED]

[REDACTED] Também, em seu despacho, ao Presidente da empresa, o Superintendente [REDACTED] apontou para **o artigo 482, alínea h da CLT que remete à ideia de descumprimento contumaz com as obrigações contratuais, o que não é o caso do [REDACTED] demitidos. Tendo suas**

fichas funcionais levantadas pela Comissão Processante, não havendo registros de punições, ao contrário, há elogios pelo desempenho profissional (*Destaque do Conselheiro*). Esse despacho do Superintendente [REDACTED] ao Presidente da empresa parece ter feito este último proferir o seu Despacho Decisório de 26 de novembro de 2021, apontando pela Demissão Por Justa Causa para [REDACTED] os empregados. Desta forma, o Conselheiro solicitou que a DIREXE reconsidere a posição tomada pelo Presidente da empresa no caso dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] O Conselheiro também fez registrar que todos esses empregados ainda se encontram em fase de recurso nos processos citados, mas já sofreram a penalidade de demissão por justa-causa, o que gera contrassenso e procedimento administrativo descuidado. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião, às dezessete horas e dez minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Representante do Ministério da Infraestrutura

Presidente do CONSAD

(Documento assinado eletronicamente)

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

Representante do Ministério da Infraestrutura

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO FORTNER

Representante do Ministério da Economia

(Documento assinado eletronicamente)

BERITH JOSÉ CITRO LOURENÇO MARQUES SANTANA

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

((Documento assinado eletronicamente))

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(Documento assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 11/02/2022, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Conselheiro**, em 23/02/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Fortner, Conselheiro**, em 23/02/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Nº de Série do Certificado: 61556916548556382367342364234



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Furtado, Conselheiro**, em 23/02/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista, Presidente do CONSAD**, em 23/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 04/03/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 04/03/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5128193** e o código CRC **C54ACF00**.



Referência: Processo nº 50905.000369/2022-11



SEI nº 5128193

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br